

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

LEI Nº 570, DE 02 DE ABRIL DE 2002

Dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.

Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA,
Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de abril de 2002, aprovou e ela nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$-179.000,00- (cento e setenta e nove mil reais), destinado a ocorrer despesas com contratos de terceirização, que terá a seguinte classificação orçamentária, a saber:

02. PODER EXECUTIVO**10. Saúde**

3.1.90.34.00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

10.301.0008.2024.000. Contratação de Serviços Terceirizados para Saúde..... R\$-179.000,00

Artigo 3º - O crédito aberto na forma do artigo 1º da presente lei, será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente do Município, a saber:

02. PODER EXECUTIVO**02.07. Fundo Municipal de Saúde**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0008.2008.000-Coordenação dos Serviços de Saúde..... R\$-179.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 02 de abril de 2002.


Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Serviço Notarial e Registral da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
FONE (17) 475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP